



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2756/2009

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município da Campanha, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Estado de Minas Gerais

cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou 06 (seis) módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assemelhados(as) da Reforma Agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;

III - pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

V - silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

VI - aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais freqüente de vida seja a água.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 1º - Os cargos da Diretoria do CMDRS, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros e serão eleitos pelo Plenário.

§ 2º - Cada membro terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem justificativas, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Art. 5º - O CMDRS será integrado por dois representantes de cada entidade listada abaixo, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente:

I - de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;

III - de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

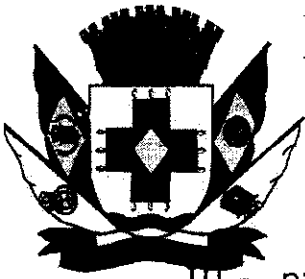
IV - de entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, devendo-se observar:

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Estado de Minas Gerais

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para a posterior publicação.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará ou modificará o seu Estatuto, bem como seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e para adequá-lo a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária por escrito, com justificativa e assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias e pauta estabelecida a priori.

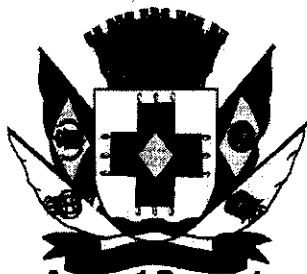
§ 3º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 9º - As reuniões do CMDRS funcionarão com 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda na ausência de ambos por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 11 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 12 - O CMDRS poderá permitir a participação em reuniões de pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDRS, no entanto, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Estado de Minas Gerais

Art. 13 – As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 14 – O CMDRS poderá ter câmaras composta por pessoas/entidades ligadas ao tema/assunto em questão, liderados por um de seus membros para assessoramento temático ou especial.

Art. 15 – O CMDRS tem foro e sede no Município da Campanha.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2251 de 25/06/2003.

Campanha, 28 de dezembro de 2009.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA
Chefe da Secretaria Geral